



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI



## CONTRATO Nº 20210776

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.257.555/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA, PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, residente na TRAVESSA FLORIANDO PEIXOTO, Nº 56, portador do CPF nº 439.739.492-04 e do outro lado M M DE LIMA EIRELI, CNPJ 24.823.771/0001-47, com sede na TRAVESSA MAJOR PINTO E SILVA, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCELO MATOS DE LIMA, residente na , Juruti-PA, portador do(a) CPF 003.126.422-02, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - GAB/PMJ - Aquisição de Cestas Básicas, (Kit Alimentação, Kit Material de Limpeza e Higiene e Kit Dormitório), destinadas atender à população ribeirinha afetada por desastres naturais (deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamento ocasionadas por precipitação pluviométrica), conforme Decreto nº 4.736/2021 de 24/02/2021, em atendimento a Prefeitura Municipal de Juruti.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034063	PANO DE CHÃO BRANCO	UNIDADE	2.649,00	2,020	5.350,98
034857	ALGODÃO EM PCT	PACOTE	4.780,00	2,500	11.950,00
037269	BALDE 10 LTS	UNIDADE	883,00	7,000	6.181,00
042090	AGUA SANITARIA 1L	UNIDADE	1.766,00	3,000	5.298,00
045373	FEIJÃO KG	QUILO	2.649,00	13,000	34.437,00
067307	SAL IODADO 1KG	UNIDADE	1.766,00	1,250	2.207,50
068035	SABONETE 90G EM FORMATO BARRA	UNIDADE	4.780,00	1,520	7.265,60
068103	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	2.649,00	2,050	5.430,45
080409	SABÃO EM PÓ PACOTE 500G	PACOTE	1.766,00	4,000	7.064,00
080433	ESCOVA DENTAL ADULTA MACIA	UNIDADE	4.780,00	3,000	14.340,00
080435	CREME DENTAL 90G.	UNIDADE	4.780,00	3,000	14.340,00
080582	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	QUILO	1.766,00	5,500	9.713,00
080649	CAFÉ - TIPO TORRADO,MOÍDO, EMBALAGEM COMUM DE 250G	PACOTE	2.649,00	6,000	15.894,00
080739	CAFÉ - TIPO TORRADO, MOÍDO, EMBALAGEM COMUM DE 250G	PACOTE	4.780,00	3,000	14.340,00
080768	PAPEL HIGIENICO 30M, PCT C/4 UNID	UNIDADE	1.766,00	10,500	18.543,00
081327	ÓLEO DE SOJA - FRASC DE 900 ML	UNIDADE	4.780,00	8,000	38.240,00
081437	ÓLEO DE SOJA - FRASC DE 900ML	UNIDADE	4.780,00	4,000	19.120,00
081327	REPELENTE CONTRA INSETOS 100ML	UNIDADE	4.780,00	8,000	38.240,00
081437	REPELENTE CONTRA INSETOS 100ML	UNIDADE	4.780,00	4,000	19.120,00
093395	ABSORVENTE C/ABAS PCT 8 UNID	UNIDADE	1.766,00	11,000	19.426,00
094266	CARNE EM CONSERVA DE DESFIAR 500G	UNIDADE	4.780,00	2,500	11.950,00
094266	COTONETE EMBALAGEM 75UND	UNIDADE	4.780,00	2,500	11.950,00
094271	DESODORANTE PERFUMADO AEROSOL	UNIDADE	4.780,00	8,000	38.240,00
107109	AÇÚCAR REFINADO - 1 KG	QUILO	2.649,00	4,250	11.258,25
107110	ARROZ - TIPO - 1 KG	QUILO	7.064,00	6,000	42.384,00
107117	LEITE EM PÓ INTEGRAL - PCT DE 200G	PACOTE	5.298,00	6,000	31.788,00
107118	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PCT DE 500G	PACOTE	3.532,00	3,700	13.068,40
129509	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	UNIDADE	1.766,00	7,000	12.362,00
129520	ESCOVÃO PIAÇAVA	UNIDADE	883,00	5,850	5.165,55
129554	VASSOURA CERDAS PIAÇAVA	UNIDADE	883,00	4,960	4.379,68
132190	SABÃO EM BARRA 1KG.	QUILO	1.766,00	5,000	8.830,00
133156	BISCOITO AGUA E SAL - PCT 400G	UNIDADE	1.766,00	4,750	8.388,50
133157	SARDINHA EM CONSERVA	UNIDADE	4.415,00	4,900	21.633,50
133158	NESTON - PACOTE	UNIDADE	3.532,00	6,750	23.841,00
133160	TOALHA DE BANHO	UNIDADE	4.780,00	19,400	92.732,00

VALOR GLOBAL R\$ 575.161,41

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 16 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 575.161,41 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**



### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.041220066.2.006 Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 252.582,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 322.579,26, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 16 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ(MF) 05.257.555/0001-37  
CONTRATANTE

M M DE LIMA EIRELI  
CNPJ 24.823.771/0001-47  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**RODOVIA TRANSLAGO,S/N,KM 01,BAIRRO NOVA JERUSALÉM**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_